

EDITAL PROPPEX Nº 02/2020
SELEÇÃO DE CANDIDATOS (PRESENCIAL E EAD) - ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL - PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA –
UNIEDU – 2020.1

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281 de 20/01/05, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 296, de 25/07/05; nº 420, de 01/08/08; nº 509, de 06/08/10 e nº 546, de 27/09/11, o disposto na Portaria SED nº 46, de 12/12/13 e Edital nº 1212/SED/2019, de 04/07/2019, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, mantidos com o recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para o 1º Semestre Letivo de 2020, para os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial e a distância, observados os seguintes procedimentos:

1. DO PERÍODO DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente processo seletivo vigorará no período de **30 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020**, sendo que todas as etapas para o candidato serão realizadas nesse período.

1.2. Os resultados do processo seletivo ocorrerão posteriormente ao cumprimento das etapas, de acordo com as datas previstas nos itens 7, 8 e 10 do presente edital.

2. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1. Ficam automaticamente excluídos do processo de seleção, os acadêmicos:

- I.** que não apresentarem documentos comprobatórios de acordo com a realidade familiar declarada no cadastro;
- II.** com formação em curso superior de graduação, salvo os de licenciatura curta;
- III.** veteranos da UNIFEBE que tenham reprovado em mais de uma disciplina, por motivo de notas no semestre anterior;
- IV.** que tenham reprovado em qualquer disciplina no semestre anterior, por motivo de falta;
- V.** que em processos seletivos anteriores, cometeram fraude ou falsificação devidamente apurado pela Comissão de Fiscalização;
- VI.** não regulares;
- VII.** que recebem auxílio financeiro em forma de bolsas de estudo de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- VIII.** que descumpriram ou que não comprovaram em semestres anteriores a participação em Projetos de Extensão, Social com visão educativa, propostos pela Instituição e aprovados pelo Conselho de

Desenvolvimento Regional, respeitando a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semestrais, estabelecidas em cronograma;

IX. que estejam matriculados em cursos oferecidos na modalidade a distância e que não residam no Estado de Santa Catarina.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para realizar a inscrição para Bolsa objeto do presente edital, os acadêmicos devem obedecer aos seguintes procedimentos e condições, na seguinte ordem:

I. Efetuar o cadastro socioeconômico, inclusive os acadêmicos que fizeram o cadastro em semestres anteriores, sendo que o mesmo deve ser atualizado, exclusivamente pela Internet, por meio da página do UNIEDU – Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina no endereço eletrônico <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadiesinscricaoinicio.aspx> até às 22h do dia 20 de fevereiro de 2020, sendo todos os itens considerados de preenchimento obrigatório, conforme Portaria nº 46/SED/2013. Em caso de dúvidas sobre o cadastro, o contato deve ser feito junto a Secretaria de Estado da Educação – SED, no telefone: (48) 3664.0385, ou por e-mail: uniedu@sed.sc.gov.br, horário de atendimento: 13h às 19h.

II. Acessar a Plataforma Minha UNIFEBE pelo endereço: <https://minha.unifebe.edu.br/>, com *login* e senha da Central do Aluno, selecionar a opção “Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão”, em seguida clicar no link específico correspondente a bolsa. Atualizar os dados cadastrais, se necessário, e enviar a documentação comprobatória prevista no item 5, no formato digital, e posteriormente agendar a entrevista.

3.1.1. Para realizar as etapas do processo seletivo, o acadêmico deverá, obrigatoriamente, informar seu endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE. O acadêmico que ainda não possui um endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE, ou se o mesmo está desatualizado, deverá providenciar junto ao Núcleo de Informática, Sala nº 28, 1º Andar do Bloco A, a sua criação ou atualização.

3.1.2. A divulgação das publicações relacionadas ao Edital estarão disponíveis no site da UNIFEBE, no link: <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/bolsas-de-estudo/bolsas-uniedu/bolsa-de-estudo-do-art-170/>, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante candidato a busca pelas informações e cumprimento dos requisitos e prazos. Todos os comunicados referentes à bolsa de estudo, que se fizerem necessários, serão encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE.

4. DA ENTREVISTA

4.1. Imediatamente após o envio dos documentos será aberto a opção para selecionar a data e horário para agendamento da entrevista, item obrigatório para finalização da inscrição;

- 4.2.** O acadêmico deverá observar o prazo estabelecido para as entrevistas, que ocorrerá de **10 a 21 de fevereiro de 2020**, nos dias úteis de trabalho da instituição, e horários disponíveis no calendário de agendamento;
- 4.3.** No momento da entrevista o acadêmico deverá **apresentar os documentos originais, correspondentes aos anexados na Plataforma Minha UNIFEBE, para conferência;**
- 4.4.** O acadêmico da modalidade presencial deverá comparecer a UNIFEBE para entrevista, em local, data e horário informados, conforme agendamento disponibilizado após o envio dos documentos;
- 4.5.** O acadêmico da modalidade a distância (EaD) fará a entrevista por meio de comunicação *on-line*, através de um link disponibilizado por e-mail, após o agendamento da entrevista;
- 4.5.1.** Para entrevista por meio de comunicação *on-line*, o candidato deverá ter disponível computador com acesso à Internet, Webcam, microfone e dispositivo de saída de áudio. Conforme horário agendado para entrevista o candidato deverá estar em local apropriado, sem ruídos e interferências externas com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência;
- 4.5.2.** Para participação no presente processo seletivo, os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos oferecidos na modalidade à distância deverão ser residentes no Estado de Santa Catarina;
- 4.6.** Caso o acadêmico não efetue o envio dos documentos pela Plataforma Minha UNIFEBE e/ou não compareça à entrevista presencial ou *on-line*, será desclassificado do presente processo seletivo de bolsas de estudo;
- 4.7.** Não serão realizadas entrevistas sem o envio prévio da documentação comprobatória e apresentação dos documentos originais, ou fora da data e horário agendado;
- 4.8.** Ao preencher o Cadastro do UNIEDU via Internet e submeter todas as etapas do processo seletivo, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização em casos omissos e situações não previstas neste Edital;
- 4.9.** Os acadêmicos menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados do representante legal no momento da entrevista;
- 4.10.** Caso o acadêmico não conclua sua inscrição no Processo Seletivo no dia da entrevista, terá até **48h (quarenta e oito horas) corridas após o atendimento**, impreterivelmente, para **corrigir os dados, reenviar os documentos comprobatórios** (utilizando o sistema próprio de Bolsas de Estudo na Plataforma Minha UNIFEBE).

4.11. Não sendo corrigido os dados, enviado(s) o(s) documento(s) faltante(s) pela Plataforma Minha UNIFEBE no referido prazo ou havendo divergência nos documentos, o acadêmico será eliminado do processo de seleção, sendo impedido de receber a bolsa de estudo e não caberá recursos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. São considerados documentos comprobatórios a serem enviados pela Plataforma Minha UNIFEBE, todos aqueles condizentes com a realidade econômica e social do acadêmico e de todo o grupo familiar.

5.1.1. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia ou em moradia separada e que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, inclusive as pessoas que vivem como se fossem casados. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato.

5.1.2. O acadêmico deverá comprovar a renda que suporte os gastos do grupo familiar. Poderá ser automaticamente indeferida a inscrição do acadêmico cujo cadastro socioeconômico apresentar despesas com aluguel, transporte e educação maiores do que o total da renda bruta do grupo familiar, não justificadas pelo candidato.

5.1.3. Considera-se renda mensal bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada.

5.2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Nº	Dados a Comprovar	Comprovantes que devem ser enviados pela Plataforma Minha UNIFEBE
1.	Inscrição no UNIEDU	Protocolo gerado no final da inscrição do cadastramento, que deverá ser assinado.
2.	Se o candidato receber auxílio de órgão público municipal, estadual ou federal para fins de bolsa de estudo.	Declaração emitida pelo Órgão Público, assinada pelo representante legal, informando sobre o benefício.
3.	Que o candidato não possui Curso de Graduação	Declaração Negativa de Graduação, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-negativa-de-graduacao-1.pdf
4.	Se o candidato tiver deficiência ou invalidez permanente (será avaliado para constatar o direito ao benefício de 100%, caso o candidato seja	Laudo Médico no qual informa a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional

	classificado entre os acadêmicos economicamente carentes).	de Doença – CID, emitido pelo profissional especialista.
5.	Identificação do acadêmico e dos Membros do Grupo Familiar	RG com o registro do CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Para menores de idade pode ser apresentada a Certidão de Nascimento.
6.	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do acadêmico e de todos os membros do Grupo Familiar	Serão avaliadas as páginas que contenham a foto, os dados pessoais, o último registro do empregador e a próxima página em branco. Se não possuir Carteira de Trabalho, enviar Declaração de Não Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme modelo disponível no link: http://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-nao-possuir-carteira-de-trabalho.pdf
7.	Casamento/ União Estável/Divórcio para acadêmico e Membros do Grupo Familiar	Certidão de Casamento, ou Declaração de União Estável por escritura pública, ou conforme modelo para o acadêmico disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-uniao-estavel-para-academico-1.pdf , ou para os Membros do Grupo Familiar, conforme modelo no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-uniao-estavel-para-outros-membros-do-grupo-familiar-1.pdf , ou Certidão de Divórcio ou Sentença.
8.	Falecimento de algum membro do grupo familiar	Certidão de Óbito
9.	Conclusão do Ensino Médio do candidato	Histórico Escolar do Ensino Médio
10.	Candidato que foi bolsista integral ou parcial em Escola Privada no Ensino Médio	Declaração emitida pela Escola, que comprove a condição de bolsista.
11.	Se Empregado ou Servidor Público	Contracheque (folha de pagamento) das seguintes competências: novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020. ATENÇÃO: Deve ser considerado como parte da renda bruta: INSS, Imposto de Renda, empréstimo consignado, plano de saúde, gratificações, hora extra, abonos, entre outros. Desconta-se da renda bruta: férias, 13º salário, pensão alimentícia se estiver constando na folha de pagamento, vale transporte, auxílio alimentação e/ou bolsa família.
12.	Se Estagiário	Termo de Compromisso de Estágio, com valor da bolsa e auxílio transporte ou declaração emitida pelo contratante com vigência do estágio e valor da bolsa com auxílio transporte.
13.	Se Jovem Aprendiz	Contrato de Trabalho e/ou folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social com a informação do contrato.

14.	Se Professor ACT	Contrato de trabalho e contracheque (folha de pagamento) das seguintes competências: novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020. ATENÇÃO: Deve ser considerado como parte da renda bruta: INSS, Imposto de Renda, empréstimo consignado, plano de saúde, gratificações, hora extra, abonos, entre outros. Desconta-se da renda bruta: férias, 13º salário, pensão alimentícia se estiver constando na folha de pagamento, vale transporte, auxílio alimentação e/ou bolsa família.
15.	Se profissional Liberal, Autônomo ou Informal	Declaração de renda de profissional Autônomo, Liberal e/ou Informal, para comprovação da média de rendimentos recebidos nas competências: novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020; especificando as atividades desenvolvidas, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-de-profissional-autonomo-liberal-e-ou-informal-1.pdf
16.	Se Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de auxílio doença/previdenciário	Último recibo ou extrato do benefício. No caso de recebimento do INSS, não será aceito extrato bancário. O último extrato recebido pode ser obtido no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/, onde o beneficiário deverá efetuar cadastro para ter acesso às informações, ou o documento poderá ser retirado diretamente em uma das agências do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, pelo beneficiário. ATENÇÃO: Para renda bruta deverá ser considerado o valor descrito no item MR - Mensalidade reajustada. É o valor atual do benefício, sem quaisquer descontos (imposto de renda, consignados, empréstimos bancários, débitos de pensões alimentícias, etc.) ou acréscimos (devolução de CPMF, salário-família, etc.).
17.	Se possuir Renda Agregada (pensão alimentícia ou outras pensões, mesadas, aluguel de imóveis, auxílio recebido de pessoa(s) não integrante(s) do grupo familiar, incentivos recebidos de empresa ou qualquer renda além do salário)	Comprovantes de depósito bancário, dos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020, ou Declaração de Renda Agregada, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-agregada-1.pdf
18.	Se Proprietário de Empresa	Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, ou registro do Microempreendedor Individual – MEI, e, Declaração de Renda Variável, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-variavel-1.pdf

		<u>para-proprietario-de-empresa-1.pdf</u> , com a assinatura do responsável legal, informando o valor total retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas, calculada com base nas competências: novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020, ou enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente assinado pelo Contador e o requerente. Caso a empresa não tenha movimentação, enviar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal.
19.	Se Produtor Rural (cooperado ou agricultor)	Notas de venda dos últimos seis meses. Para o cálculo da renda bruta deverá considerar 20% do valor da média das notas de venda dos últimos seis meses.
20.	Se Desempregado	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Rescisão do Contrato de Trabalho caso o desligamento tenha ocorrido entre as competências novembro e dezembro de 2019 ou janeiro de 2020 .
21.	Se Do Lar ou Estudante	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS já solicitada ou Declaração de Não Possuir Carteira de Trabalho – CTPS.
22.	Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF(para maiores de 18 anos)	Acadêmico e/ou membros do grupo familiar que declaram, enviar Declaração de IRPF Ano-Calendarário 2019/Exercício 2018, com todas as vias, inclusive o recibo de entrega. Para Acadêmico e/ou Integrantes que não declaram, acessar o link para emissão da declaração Negativa: http://www.receita.fazenda.gov.br digitar o CPF, escolher o ano 2019, digitar a Data de Nascimento, os caracteres solicitados e clicar em Consultar para emitir a declaração.
23.	Não recebimento de pensão alimentícia ou por morte	Sentença judicial ou Declaração de Não Possuir Pensão Alimentícia ou Por Morte para o acadêmico conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-nao-possuir-pensao-alimenticia-ou-por-morte-para-o-academico-1.pdf , ou para Membros do Grupo Familiar, conforme modelo no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-nao-possuir-pensao-alimenticia-ou-por-morte-para-outros-membros-do-grupo-familiar-1.pdf , explicando os motivos do não recebimento da pensão/benefício.
24.	Patrimônio (Comprovantes de Bens)	Se o acadêmico e/ou Membros do Grupo Familiar possuem bens móveis e imóveis, deverão enviar a Declaração de Patrimônio preenchida, conforme modelo disponível no link: http://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-patrimonio.pdf . Caso o acadêmico não possua bens em seu nome, deverá

		enviar a Declaração Negativa de Bens conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-negativa-de-bens-para-o-academico-1.pdf. E/ou para o Grupo Familiar que não possui bens deverá enviar declaração conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-negativa-de-bens-para-outros-membros-do-grupo-familiar-1.pdf
25.	Comprovante de Residência	Conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, poderá ser um dos últimos 3 meses (fevereiro ou janeiro de 2020, ou dezembro de 2019).
26.	Se residir em Imóvel Próprio	Escritura, ou contrato do imóvel, ou carnê do IPTU atual onde constam os dados do imóvel.
27.	Se residir em Imóvel Alugado	Contrato de locação, e o recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se o envio do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s) que não fazem parte do grupo familiar, deve ser enviada a Declaração de Divisão de Aluguel, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-divisao-de-aluguel-1.pdf . Não havendo contrato de aluguel formal, deve ser enviada uma Declaração Informal de Aluguel, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-informal-de-aluguel-1.pdf .
28.	Se residir em Imóvel Financiado	Contrato e/ou Recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se o envio do contrato.
29.	Se residir em Pensão Residencial	Declaração do Proprietário da Pensão, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluídos valores de alimentação, água, energia etc. A moradia em casa de parentes não é considerada pensão residencial, mesmo quando há qualquer tipo de pagamento.
30.	Se residir em Imóvel Cedido	Declaração de Imóvel Cedido, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-imovel-cedido-1.pdf , e a documentação comprobatória do imóvel em nome do proprietário, podendo ser Escritura, ou contrato do imóvel, ou carnê do IPTU atual onde constam os dados do imóvel.
31.	Se o candidato e/ou o Grupo Familiar possuir Veículos	Documentos dos veículos completo. Caso algum veículo tenha sido vendido e ainda não foi efetuada a transferência de documentação, deverá ser enviada

		uma declaração do DETRAN. As informações do(s) veículo(s) pertencentes ao acadêmico e/ou ao Grupo Familiar deverão ser inseridos na Declaração de Patrimônio, conforme mencionado no item da declaração.
32.	Se algum membro do Grupo Familiar possui Doença Crônica	Laudo médico; receituário médico e, recibo (farmácia) recente (poderá ser um dos últimos 3 meses) que comprove despesas com doença crônica (não são considerados para fins de gastos contínuos para tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias); Poderá também ser enviado recibo de pagamento referente ao atendimento do tratamento contínuo; e comprovante de despesas com transporte para deslocamento do tratamento.
33.	Se algum integrante do Grupo Familiar, além do candidato, possui despesas com Educação	Recibo de despesa com educação: boleto bancário quitado do integrante do grupo familiar do mês de janeiro ou fevereiro de 2020.
34.	Despesas com Transporte Coletivo	Recibo recente de transporte coletivo ônibus ou topique/van, sendo que despesas com combustível ou auxílio para carona não serão considerados.

5.2.1. Serão automaticamente indeferidas as inscrições de acadêmicos que não enviarem os documentos comprobatórios de acordo com a realidade familiar. Caberá envio de Recurso Administrativo a fim de justificar erros ou inconsistências no cadastro socioeconômico, conforme item 8.1 deste Edital.

5.2.2. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o(a) acadêmico(a), ao se inscrever no presente Processo Seletivo, está ciente e de acordo de que seus dados pessoais serão utilizados para inúmeras situações internas da UNIFEBE, necessárias ao cumprimento das normas do Processo Seletivo para Bolsa de Estudo do artigo 170, como aferição de índice de carência, análise socioeconômica, entre outras situações necessárias em conformidade com a Lei.

6. DA EQUIPE TÉCNICA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O processo seletivo para Bolsa de Estudo do artigo 170 será acompanhado pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08 e pela Lei Complementar Estadual nº 509/10, de 06/08/10.

6.2. À Equipe Técnica cabe avaliar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos à bolsa de estudo, sendo constituída por representantes da Instituição, representante do Diretório Central dos Estudantes–DCE e pelo profissional Assistente Social.

6.3. À Comissão de Fiscalização cabe a verificação do cumprimento dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo dos alunos beneficiados, sendo constituída por 02 (dois) representantes

da Instituição, 03 (três) representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque.

6.4. O profissional Assistente Social poderá a qualquer tempo realizar averiguações *in loco* da realidade socioeconômica do grupo familiar dos acadêmicos inscritos no processo seletivo, através de visitas domiciliares.

6.5. Em caso de impedimento causado intencionalmente pelo acadêmico, ao profissional Assistente Social que for realizar averiguação *in loco* e entrevista com o acadêmico, o caso será analisado pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, e o acadêmico estará sujeito à penalidade a ser avaliada pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização.

7. DA RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS APTOS A RECEBER A BOLSA DE ESTUDO

7.1. A relação de acadêmicos aptos a receber a Bolsa de Estudo será publicada **até às 22h do dia 06 de março de 2020 (sexta-feira)** no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br) e no mural do SOAE localizado em frente ao setor no Bloco C.

7.2. Cumpre ressaltar ainda que os acadêmicos cujos nomes constem na relação estarão aptos a receber o benefício financeiro, que poderá variar de acordo com seu índice de carência econômica entre 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar, desde que haja recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

7.2.1. Contudo o valor da Bolsa de Estudo concedida ao aluno beneficiado, será limitado a 02 (dois) salários mínimos nacionais de dezembro do ano anterior, garantido o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do curso em que estiver matriculado, desde que haja recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

7.3. Tendo o candidato se enquadrado em situação de comprovada carência econômica, bem como ter comprovada deficiência ou atestada a sua invalidez permanente, na forma da Lei, conforme disposto no item 11.8, receberá o benefício financeiro no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar, desde que haja recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DOS PRAZOS

8.1. Os acadêmicos que tenham concluído todo o processo de inscrição, entrevista e envio de todos os documentos, e cujo nome não conste na relação referida no item 6.1. terão entre os dias **09 e 10 de março de 2020 (segunda e terça-feira)**, impreterivelmente, para solicitar Recurso Administrativo, acessando a

Plataforma Minha UNIFEBE, na opção Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão, a fim de justificar erros ou inconsistências no cadastro socioeconômico, junto ao SOAE.

8.2. Restando alguma dúvida, o acadêmico poderá ser convocado pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização para esclarecimento.

9. DAS DENÚNCIAS

9.1. A qualquer tempo, a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização poderão receber denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados. As denúncias deverão ser registradas junto ao SOAE no horário de atendimento ou no site da UNIFEBE no link <http://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/>, sendo garantido absoluto sigilo ao denunciante, total integridade e legitimidade no Processo de Seleção de Bolsas.

9.1.1. A Equipe Técnica, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo acadêmico candidato a um dos benefícios, encaminhará o processo interno à Comissão de Fiscalização que, após confirmar a veracidade dos fatos, remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis.

9.1.2. Ficando constatado pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização que o candidato fraudou documento, omitiu informação ou prestou informações inidôneas, o mesmo poderá, a juízo da Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, sofrer penalidades no atual processo seletivo, ou para candidatar-se a futuras inscrições ou mesmo a qualquer tempo ser excluído da classificação ou do benefício no semestre vigente, ou ser impedido de participar dos Processos Seletivos até a conclusão do Curso de Graduação, além de estar sujeito a responder civil e criminalmente nos termos da Legislação vigente.

9.1.3. O acadêmico beneficiado com a bolsa de estudo que se enquadrar em alguma das situações citadas no item 9.1.2, de acordo com a penalidade determinada pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização, poderá ter que ressarcir os valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

9.2. O acadêmico ainda poderá, por meio da Lei de Acesso a Informação (LAI), entrar com recurso questionando a concessão de Bolsa de Estudos, solicitando informações ou esclarecimentos, por meio do Portal do UNIEDU, pelo endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/fale-conosco> ou pela Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina, pelo endereço eletrônico <http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>.

9.3.

10. RESULTADO FINAL E DOS DEVERES DOS ACADÊMICOS CONTEMPLADOS

10.1. Até às 22h o dia 13 de março de 2020 (sexta-feira) será divulgado o resultado final do processo seletivo no mural do SOAE e no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br).

10.1.1. A publicação da relação dos beneficiados, se dará conforme prevê o § 2º do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 281/05. A concessão e o pagamento da bolsa de estudo ficarão condicionados ao efetivo recebimento de cada parcela dos recursos do Governo do Estado pela FEBE.

10.1.2. De acordo com o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE, o valor total dos recursos disponíveis para Bolsas de Estudo do Art. 170 para o ano de 2020 será publicado após a divulgação oficial realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

10.1.3. Sendo o aluno beneficiado com, pelo menos, uma parcela da Bolsa de Estudo do Art.170, é obrigatória a comprovação da realização de 20 (vinte) horas semestrais de atividades em algum dos projetos de extensão social com visão educativa propostos pela Instituição, e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

10.1.4. O não cumprimento do projeto de extensão acarretará na desclassificação na Bolsa de Estudo. A escolha de um dos projetos deverá ser realizada no prazo de **16 a 20 de março de 2020** corridos após o resultado final do processo seletivo, por meio de inscrição no site da UNIFEBE, no link: <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/projetos-sociais-e-de-extensao-com-visao-educativa/>. Sendo que:

- I.** A comprovação das horas de atividades nos projetos acontecerá por meio de preenchimento de Controle de Presença, realizado em cada dia de atividade pelo Coordenador do Projeto, bem como a entrega da avaliação do Projeto de Extensão, Social com visão educativa, no qual o acadêmico participou;
- II.** No primeiro semestre de 2020 serão desenvolvidos os seguintes Projetos de Extensão, Social com Visão Educativa: Observatório Social e UNIFEBE: Cidadania Participativa; Alegria em Cena; Operação Alerta Vermelho; Biblioteca Ambulante e Revitalizando Sonhos e (Re)construindo Espaços.
- III.** No decorrer do semestre poderão ser incluídos novos Projetos de Extensão, Social com Visão Educativa a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SED.
- IV.** A obtenção ou renovação do benefício pelo acadêmico ficará vinculada a sua participação em Projeto de Extensão, Social com visão educativa.

10.2. O aluno beneficiado que incorrer no disposto no item 9.1.2. ou que não assinar o recibo de entrega da bolsa de estudo no prazo estipulado, perderá a parcela em aberto em favor de outro selecionado na ordem de classificação, bem como ficará automaticamente excluído da modalidade de Bolsa de Estudo e não

receberá as próximas parcelas.

10.2.1. O aviso do pagamento das parcelas será divulgado no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br) e por e-mail aos acadêmicos bolsistas, exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) do provedor da UNIFEBE .

10.2.2. Os valores eventualmente ressarcidos à FEBE deverão ser repassados para outro aluno já qualificado no processo de seleção, conforme Lista de Espera.

10.2.3. Nenhum documento será devolvido após o Processo Seletivo, independentemente de o acadêmico ter sido contemplado ou não, em face do processo obrigatório de prestação de contas.

11. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CARÊNCIA ECONÔMICA

11.1. O cálculo do percentual do índice de carência econômica que corresponderá ao valor da bolsa de estudo do candidato será definido de acordo com o grau de carência do aluno e, em especial, ao atendimento do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05 e suas subseqüentes alterações.

11.2. O grau de carência do candidato é calculado por meio de uma fórmula matemática, cuja formatação é por sua vez alimentada com as informações declaradas pelo candidato no cadastro de inscrição (no site do UNIEDU) e verificada mediante documentos comprobatórios exigidos no item 5 e seus subitens. Para a obtenção do índice de carência do candidato aplicar-se-á a seguinte fórmula matemática, conforme determinado na Portaria N/37/SED/2014:

$$IC = \frac{RF * ME * DE * TC * DDC}{GF * 100}$$

Legenda:

IC = Índice de Carência;

RF = Renda Familiar bruta mensal;

ME = Moradia do Estudante (alugada ou financiada = 0,8; própria ou cedida = 1);

DE = Possui despesa familiar mensal, com Educação paga, para outro membro do grupo familiar (não = 1; sim = 0,8);

TC = Possui despesa familiar mensal com Transporte Coletivo (não = 1; sim = 0,8);

DDC = Possui despesa com Tratamento de Doença Crônica (não = 1; sim = 0,8);

GF = Número de pessoas do Grupo Familiar.

11.3. O candidato que atender a todas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subseqüentes alterações e que não estiver enquadrado no item 8 deste Edital, poderá receber bolsa de estudo de acordo com seu Índice de Carência, sendo a aferição verificada do menor para o maior índice.

11.4. O percentual da bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade devida pelo estudante, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 281/05 e suas subsequentes alterações.

11.5. O número de acadêmicos contemplados ficará submetido à disponibilidade de Recursos Financeiros estipulados e efetivamente repassados de forma regular em convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

11.6. Os candidatos que estiverem em concordância com as exigências da Lei e deste Edital e, cujos nomes não tenham sido incluídos na relação final, ficarão em uma lista de espera, obedecendo seu índice de carência, e poderão ser incluídos e contemplados assim que algum aluno desistir ou tiver sua bolsa de estudo indeferida.

11.7. O acadêmico economicamente carente e com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 281/05. Entende-se por pessoa com deficiência as enquadradas no Decreto 3.298/99.

12. CRONOGRAMA

12.1. Datas importantes do Processo Seletivo:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA	LOCAL
1	Cadastro do Candidato no UNIEDU	Até às 22h de 20/02/2020	http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadiesinscricao/inicio.aspx
2	Inscrição, Envio da documentação e Agendamento de Entrevista	30/01/2020 a 20/02/2020	https://minha.unifebe.edu.br/
3	Entrevistas (mediante agendamento prévio)	De 10/02/2020 até as 21h do dia 21/02/2020	Sala 11 do Bloco A
4	Divulgação da lista de Alunos Aptos	Até 22h do dia 06/03/2020	Mural do SOAE e no seguinte link: https://www.unifebe.edu.br/site/soae/bolsas-de-estudo/bolsas-uniedu/bolsa-de-estudo-do-art-170/
5	Recurso Administrativo	09 e 10/03/2020	https://minha.unifebe.edu.br/
6	Denúncias	A qualquer tempo	http://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/
7	Resultado Final (Contemplados e Lista de Espera)	Até 22h do dia 13/03/2020	Mural do SOAE e no seguinte link: https://www.unifebe.edu.br/site/soae/bolsas-de-estudo/bolsas-uniedu/bolsa-de-estudo-do-art-170/

8	Escolha do Projeto de Extensão, Social com Visão Educativa (Alunos contemplados)	De 16 a 20 de março de 2020	Site da UNIFEBE https://www.unifebe.edu.br/site/soae/projetos-sociais-e-de-extensao-com-visao-educativa/
---	--	-----------------------------	--

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

13.1. É de exclusiva responsabilidade do acadêmico a observância dos prazos estabelecidos no e Edital nº 1212/SED/2019, de 04/07/2019 e deste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU, no endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br> e no endereço eletrônico <http://www.unifebe.edu.br/>.

13.2. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento deste Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, campus Santa Terezinha, Térreo do Bloco C, sala 13, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br.

13.3. Salvo quanto ao disposto no item 8. deste Edital, em virtude da natureza do processo seletivo, nenhum outro Recurso Administrativo será admitido.

13.4. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

Brusque, 30 de janeiro de 2020.



Prof.ª Edinéia Pereira da Silva Betta

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura